



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REPASSADAS À ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, ESPECIALMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO, PAGAMENTO DE PLANTÃO MÉDICO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA e PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, especialmente para a manutenção do serviço de pronto socorro, pagamento de plantão médico e aquisição de produtos e serviços, bem como da qualidade do atendimento dos serviços prestados.

§ 1º - A referência a Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a denominação "CPI dos Plantões".

§ 2º - A investigação abrangerá o período de 01 de janeiro de 2013 até a data de instalação da presente Comissão.

Art. 2º A Comissão de Inquérito será formada por 3 (três) membros, nos termos do artigo 51, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros serão escolhidos por sorteio, nos termos do caput do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

§ 2º - Ficam impedidos de participar da Comissão aqueles que fizeram parte da Diretoria da associação no período compreendido pela investigação.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são aplicáveis as hipóteses de suspeição e impedimento previstas na legislação processual comum aos membros da Comissão.

Art. 3º Os membros da CPI dos Plantões escolherão o Presidente e o Relator.

Art. 4º O prazo de funcionamento da CPI dos Plantões é de sessenta dias úteis contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Câmara, com recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

Art. 5º Aplica-se aos trabalhos da CPI dos Plantões, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá a CPI dos Plantões determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º - Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§ 3º - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado.

Art. 6º A CPI dos Plantões apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º - Concluída a CPI dos Plantões pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7º O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta resolução e, no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2018.



NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente



CLAUDECIR PASCHOAL
1º Secretário



ADRIANO TESTA
Vice - Presidente



JOSÉ CARLOS FANTIN
2º Secretário